



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DECRETO Nº 4.038/2020

Declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Três Corações, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), cria o Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 e revoga o Decreto nº 4.037/2020, de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando o Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”;

Considerando o disposto no Decreto Nº 47.886, de 15 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.”;

DECRETA:



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 1º Fica declarada "Situação de Emergência" em saúde pública no âmbito do Município de Três Corações, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Ficam determinadas as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Três Corações, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto aos órgãos, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo Municipal e demais segmentos públicos e privados, no que couber.

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19, de caráter deliberativo, com competência extraordinária de fiscalização e poder de polícia para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

I – Ulisses Ferreira Pinto – Representante da Secretaria Municipal de Governo - Coordenador;



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

II – Luiz Vilela Paranaíba – Vice-Prefeito Municipal – Membro;

III – Gilcelene Buzetti Costa Gonçalves – Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Membro;

IV – Rachid Gadbem Neto – Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Membro;

V – Carlos Eduardo Silva de Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Vigilância em Saúde - Membro;

VI – Shirlene Rodrigues – Representante da Secretaria Municipal de Saúde / Departamento da Atenção Primária - Membro.

VII – Thiago Mesquita Pereira – Representante da Secretaria Municipal de Finanças - Membro;

VIII – Lisa Paula de Andrade Vilela - Representante da Secretaria Municipal de Educação - Membro;

IX – Lucila Carvalho Valladão Nogueira Villela – Representante da Procuradoria Geral do Município;

X – Luiz Carlos Coelho – Médico - Membro;

XI – Leoardo Moratto de Oliveira – Médico – Membro.

§ 2º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 expedirá, dentre suas atribuições, Deliberações Normativas e Notas Técnicas, que passarão a fazer parte integrante e indissociável deste Decreto.

§ 4º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Coordenador o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito municipal, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos, entidades da Administração Pública e demais segmentos no âmbito municipal.